



CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

Procuradoria Jurídica Legislativo

1

PARECER JURIDICO 16/2019

PROCESSO : PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 13/2019
PROPONENTE: PODER EXECUTIVO
REQUERENTE PARECER: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

“Dispõe sobre a Alteração do Anexo Único da Lei Municipal nº 1.041/2017 – Que dispõe sobre alteração da Lei 859/2014”

1- Relatório

Foi solicitado parecer jurídico por esta Comissão a cerca da legalidade, formalidade e Constitucionalidade do Projeto de Lei Ordinária nº 13/2019 de autoria do poder executivo que “ dispõe sobre a alteração do anexo único da Lei 1.041/2017, que de modo geral pretende alterar a estrutura funcional da Prefeitura Municipal, reduzindo vagas de professores, extinguindo vagas de professores e ampliando algumas vagas de cargos públicos.

O projeto veio instruído com justificativa onde o gestor afirma que a presente proposta visa adequar as vagas dos cargos para melhor atender a demanda dos serviços públicos do município.

É o relatório do essencial. Passo a análise jurídica.

2- Análise Jurídica

Ab initio, considera-se conveniente a consignação de que a presente manifestação toma por base exclusivamente os elementos que constam no Processo Legislativo em epígrafe até a presente data, e tem como finalidade prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade da aprovação dos mesmos considerando a sistemática adotada para o processo legislativo no âmbito desta Casa de Leis de Querência, conforme dispõe as atribuições do procurador jurídico legislativo contido no anexo IV na Lei Municipal nº 965/2015.

São atribuições do Procurador Jurídico legislativo(...) Analisar e emitir parecer das matérias em tramitação na Câmara quando solicitado;

Impende salientar que, a emissão deste Parecer por esta Assessoria não substitui o parecer de mérito emitido pela Comissão especializada, composta pelos representantes do povo, que constitui manifestação legítima deste parlamento, que deverá analisar todas as nuances sociais e políticas da proposta ora analisada.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

Procuradoria Jurídica Legislativo

2

DA IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE TÉCNICA DA PROPOSTA: Inicialmente cumpre ressaltar que o quadro de servidores efetivos do Município é organizado por meio de um Lotacionograma que tem por objetivo fornecer uma visão exata da disposição dos recursos humanos da Prefeitura, e toda vez que houver alteração no quadro de vagas dos cargos o mesmo deverá sofrer a adequação necessária.

Perlustrando a proposta do Projeto de Lei nº 13/2019, verifica-se que o Poder Executivo pretende reduzir, ampliar e extinguir algumas vagas, contudo, a proposta apresentada não observou as técnicas legislativas adequadas para alcançar seu intento.

Isso porquê, em observância ao artigo 59 da Constituição da República, a elaboração, alteração ou consolidação de leis no Brasil, deverá observar o regramento estabelecido na Lei Complementar Federal nº. 95/1998 e após análise do projeto em comento observa-se que o mesmo as seguintes irregularidades:

1 – EMENTA - Redigida de forma distinta do objeto da norma, haja vista que diz “Alteração do Anexo Único da Lei 1.041/2017”, e no entanto a referida lei **não possui** ANEXO ÚNICO.

2 – Em se tratando de ampliação, redução e extinção de cargos, a referida norma a ser alterada deverá ser a que criou os referidos cargos, e nesse caso é a Lei nº 859/2014.

Conclusão:

A guisa dessas considerações, essa Procuradoria Jurídica tendo como análise boa técnica legislativa, s.m.j **OPINA** pela **INVIABILIDADE TÉCNICA** do Projeto de Lei.

RECOMENDA-SE ao Presidente, por outro lado, que a matéria seja **DEVOLVIDA** ao autor para as devida correções.

Este é o parecer s.m.j

Querência- MT, 03 de abril de 2019.

Kelly Cristina Rosa Machado

Procuradora Legislativa – OAB/MT 13449
Matrícula 39